

## Jacqueline de Souza Alves da Silva

---

**De:** Presidência  
**Enviado em:** quarta-feira, 13 de julho de 2022 16:05  
**Para:** Jacqueline de Souza Alves da Silva  
**Assunto:** ENC: [URGENTE] PL nº 1.459/2022. Recomendação CNDH.  
**Anexos:** Oficio\_3073055.html; Recomendacao\_2958537.html; Oficio\_2968196.html

-----Mensagem original-----

De: MDH/E-mail do CNDH [mailto:cndh@mdh.gov.br] Enviada em: quarta-feira, 13 de julho de 2022 15:31  
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>; Presidência <presidente@senado.leg.br>  
Assunto: [URGENTE] PL nº 1.459/2022. Recomendação CNDH.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, encaminha-se o OFÍCIO Nº 1348/2022/CNDH/SNPG/MMFDH, por meio do qual este CNDH que o Projeto de Lei nº 1.459/2022, ora em trâmite nesta Casa Legislativa e em exame pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), não seja pautado e votado pela referida Comissão sem que antes se ouçam, através dos trâmites regimentais correspondentes, outras Comissões do Senado Federal que também têm direta ou indiretamente relação com o tema, como, por exemplo, a Comissão de Assuntos Sociais, Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.



3073055

00135.211203/2022-18

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

OFÍCIO Nº 1348/2022/CNDH/SNPG/MMFDH

Brasília, 12 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**RODRIGO PACHECO**

Presidente do Senado Federal

Email: [sen.rodriropacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodriropacheco@senado.leg.br); [agendapresidencia@senado.leg.br](mailto:agendapresidencia@senado.leg.br);[presidente@senado.leg.br](mailto:presidente@senado.leg.br)**Assunto: PL nº 1.459/2022. Recomendação CNDH.***Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.211203/2022-18*

Senhor Presidente,

1. A par de cumprimentar cordialmente, faço uso do presente para recomendar que o Projeto de Lei nº 1.459/2022, ora em trâmite nesta Casa Legislativa e em exame pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), não seja pautado e votado pela referida Comissão sem que antes se ouçam, através dos trâmites regimentais correspondentes, outras Comissões do Senado Federal que também têm direta ou indiretamente relação com o tema, como, por exemplo, a Comissão de Assuntos Sociais, Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.
2. O referido Projeto, oriundo do PL 6.299/2022, da Câmara dos Deputados foi objeto de manifestação deste Conselho, conforme Recomendação nº 19, de 13 de maio de 2022 (em anexo), por meio da qual este CNDH ao Congresso Nacional a não inclusão na pauta e a não aprovação das seguintes propostas legislativas: Projeto de Lei 490/2007, Projetos de Lei 191/2020, Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021, Projetos de Lei 2.633/2020 e 510/2021, Projeto de Lei 2.159/2021 (antigo 3.729/2004), **Projeto de Lei 6.299/2002**, Projeto de Lei 5.544/2020, Projeto de Lei PL 4.348/19, PDL 28/2019, PL 984/2019, Projeto de Lei Complementar (PLP) 275/2019.
3. Destaca-se trecho da referida Recomendação:

CONSIDERANDO o Projeto de Lei 6.299/2002, denominado “Pacote do Veneno”, que prevê o aumento da circulação de agrotóxicos no país, por meio da flexibilização da autorização e registro de agrotóxicos no país, permitindo a liberação de agrotóxicos mutagênicos, carcinogênicos e de alta toxicidade, liberando inclusive substâncias que são proibidas em outros países; que o referido PL, de autoria do ex-senador Blairo Maggi, flexibiliza os critérios de controle e de autorização destas substâncias e troca o termo “agrotóxicos” por “pesticidas”; que distancia a agricultura ecológica e justa, traz risco para a saúde humana (câncer e malformações) e danos ambientais (contaminação da água, solo e ar), além de trazer ainda mais insegurança alimentar; e que, após 20 anos de tramitação, a Câmara dos Deputados aprovou o texto final do Projeto de Lei que agora aguarda apreciação pelo Senado Federal<sup>[9]</sup>;

[...]

CONSIDERANDO a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Camponesas e das Camponesas, as populações do campo têm garantidos seus direitos de participação (Art. 10) ativa e livre e informação (Art. 11)<sup>[15]</sup> na preparação e tomada de decisões em políticas públicas, programas, projetos, ações e fatores em assuntos que possam afetar suas vidas, terras e meios de subsistência;

[...]

CONSIDERANDO que toda e qualquer alteração legislativa que afete fundamentalmente as normativas constitucionais e infraconstitucionais deve ser precedida de amplo debate com a sociedade, com a oitiva amplificada de atores sociais e políticos, particularmente, mas não só, os povos originários, quilombolas, outros povos e comunidades tradicionais, representações de trabalhadoras e trabalhadores direta ou indiretamente afetadas/os por empreendimentos que impactam o meio ambiente na cidade e no campo;

4. Por meio do OFÍCIO Nº 887/2022/CNDH/SNPG/MMFDH (em anexo), enviado em 23 de maio de 2022, a supramencionada recomendação foi apresentada a esta Casa Legislativa com a solicitação das informações a respeito das ações adotadas para cumprimento da mesma, destaca-se trecho do documento:

Conforme o disposto na Lei nº 12.986/14, compete ao CNDH, dentre outras atribuições, expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo; opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos; e representar ao Congresso Nacional, visando a tornar efetivo o exercício das competências de suas Casas sobre matéria relativa a direitos humano. Nesse sentido, deliberou-se, pelas seguintes recomendações:

#### **AO CONGRESSO NACIONAL**

1. A não inclusão na pauta das seguintes propostas legislativas: Projeto de Lei 490/2007, Projetos de Lei 191/2020, Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021, Projetos de Lei 2.633/2020 e 510/2021, Projeto de Lei 2.159/2021 (antigo 3.729/2004), Projeto de Lei 6.299/2002, Projeto de Lei 5.544/2020, Projeto de Lei PL 4.348/19, PDL 28/2019, PL 984/2019, PLP 275/2019;

2. A não aprovação das seguintes propostas legislativas: Projeto de Lei 490/2007, Projetos de Lei 191/2020, Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021, Projetos de Lei 2.633/2020 e 510/2021, Projeto de Lei 2.159/2021 (antigo 3.729/2004), Projeto de Lei 6.299/2002, Projeto de Lei 5.544/2020, Projeto de Lei PL 4.348/19, PDL 28/2019, PL 984/2019, PLP 275/2019.

3. A publicização da presente recomendação, na íntegra, em suas páginas de internet oficial e em suas redes sociais;

**AO SENADO FEDERAL**

1. A não inclusão na pauta das seguintes propostas legislativas: Projeto de Lei 490/2007, Projetos de Lei 191/2020, Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021, Projetos de Lei 2.633/2020 e 510/2021, Projeto de Lei 2.159/2021 (antigo 3.729/2004), Projeto de Lei 6.299/2002, Projeto de Lei 5.544/2020, Projeto de Lei PL 4.348/19, PDL 28/2019, PL 984/2019, PLP 275/2019;

2. A não aprovação das seguintes propostas legislativas: Projeto de Lei 490/2007, Projetos de Lei 191/2020, Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021, Projetos de Lei 2.633/2020 e 510/2021, Projeto de Lei 2.159/2021 (antigo 3.729/2004), Projeto de Lei 6.299/2002, Projeto de Lei 5.544/2020, Projeto de Lei PL 4.348/19, PDL 28/2019, PL 984/2019, PLP 275/2019;

3. A publicização da presente recomendação, na íntegra, em suas páginas de internet oficial e em suas redes sociais

5. Destaca-se que projetos como o PL nº 1.299, uma vez transformados em lei, têm profundo impacto na vida nacional, reclamando, pois, ampla análise por outros órgãos desta Casa que por sua especialidade com o trato de aspectos vários do Projeto merecem e devem ser ouvidos anteriormente à qualquer votação terminativa na Comissão onde ora tramita.

6. O CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

7. No intuito de monitorar o cumprimento dessa recomendação, este Conselho solicita informações, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, a respeito das ações adotadas por esse órgão.

8. Na certeza de contar com vossa colaboração, agradecemos e colocamos a equipe da Secretaria Executiva do CNDH à disposição para mais informações por meio do endereço eletrônico [cndh@mdh.gov.br](mailto:cndh@mdh.gov.br) ou pelo telefone (61) 2027-3945/3907.

Atenciosamente,

**DARCI FRIGO**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 13/07/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3073055** e o código CRC **0C184A15**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.211203/2022-18

SEI nº 3073055

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa CEP 70054-906 - Brasília/DF

Página GOV.BR: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/protocolo>



2958537



00135.211203/2022-18



**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**  
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

### RECOMENDAÇÃO Nº 19, DE 13 DE MAIO DE 2022

Recomenda ao Congresso Nacional a não inclusão na pauta e a não aprovação das seguintes propostas legislativas: Projeto de Lei 490/2007, Projetos de Lei 191/2020, Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021, Projetos de Lei 2.633/2020 e 510/2021, Projeto de Lei 2.159/2021 (antigo 3.729/2004), Projeto de Lei 6.299/2002, Projeto de Lei 5.544/2020, Projeto de Lei PL 4.348/19, PDL 28/2019, PL 984/2019, Projeto de Lei Complementar (PLP) 275/2019.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, conforme art. 2º, órgão com finalidade da promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IX, que lhe confere competência para opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos e o disposto no inciso XIV que lhe confere competência para representar ao Congresso Nacional, visando a tornar efetivo o exercício das competências de suas Casas sobre matéria relativa a direitos humanos e dando cumprimento à deliberação tomada, por maioria, em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 12 e 13 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria da Casa Civil nº 667 de 9 de fevereiro de 2022 na qual o governo federal publicou sua agenda legislativa prioritária para o corrente ano no Congresso Nacional, onde apresenta diversas propostas legislativas divididas por áreas temáticas das matérias, com as seguintes classificações: Econômico (5), Custo Brasil (5), Social (5), Ambiental (5), Segurança e defesa (9), Agricultura (4), Mineração (2), Educação (4), Infraestrutura (3), Saúde (3), num total de 45 propostas legislativas, das quais várias tem risco de grande impacto ao meio ambiente, Natureza, povos indígenas, comunidades tradicionais e populações do campo<sup>[1]</sup>;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei 490/2007, o Projeto de Lei 191/2020, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021, os Projetos de Lei 2.633/2020 e 510/2021, o Projeto de Lei 2.159/2021 (antigo 3.729/2004), o Projeto de Lei 6.299/2002, o Projeto de Lei 5.544/2020, o Projeto de Lei PL 4.348/19, o PDL 28/2019, o PL 984/2019, e o Projeto de Lei Complementar (PLP) 275, de 2019 apresentam grave risco de violação aos direitos humanos dos povos indígenas, outros povos e comunidades tradicionais, camponesas/es e ecossistemas brasileiros, bem como restrição aos direitos dessas populações e danos irreversíveis aos ecossistemas brasileiros<sup>[2]</sup>;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 23, de 08 de julho de 2021, do CNDH, que recomendou ao Congresso Nacional o arquivamento do Projeto de Lei 490/2007 e seus apensos, em virtude de sua flagrante inconstitucionalidade, inconveniência e vícios formais; que o referido Projeto de Lei, de autoria do deputado Homero Pereira (PR-MT) e do Executivo, e seus apensos que ameaçam os territórios dos povos indígenas, pois preveem a flexibilização do usufruto exclusivo das terras indígenas pelos povos originários, garantido pela Constituição, e, na prática, inviabilizam demarcações de terras indígenas ao impor a tese do marco temporal, além de transferir do Executivo para o Legislativo a prerrogativa de demarcação de terras indígenas; que o PL ainda permite a exploração de terras indígenas para os mais diversos empreendimentos econômicos, como agronegócio, mineração e construção de hidrelétricas; e que atualmente se encontra pronto para votação no Plenário da Câmara dos Deputados<sup>[3]</sup>;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 05, de 17 de março de 2022<sup>[4]</sup>, do CNDH, que recomendou ao Presidente da Câmara dos Deputados o arquivamento e subsidiariamente, caso vencida a etapa anterior, a suspensão da tramitação do PL 191/2020 que regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pelo usufruto de terras indígenas; que o referido PL, de autoria do deputado Homero Pereira (PR-MT) e do Executivo, conhecido como “PL da Mineração”, ameaça a soberania dos indígenas sobre seus territórios, aumentam sua exposição à violência, a doenças e contaminações; e que se encontra aguardando criação de Comissão Temporária pela MESA e após estaria pronta para pauta no Plenário, teve também requerimento de urgência aprovado<sup>[5]</sup>;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 9 de julho de 2021, do CNDH, aprovou a Recomendação Conjunta nº 01/2021 da Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos<sup>[6]</sup>, que recomenda ao Congresso Nacional a reprovação de proposta legislativa que pretenda denunciar a Convenção 169 da OIT já internalizada no ordenamento jurídico brasileiro; que o referido o Projeto, de autoria do Deputado Federal Alceu Moreira (MDB-RS), pretende autorizar o Presidente da República a denunciar a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), permitindo que Jair Bolsonaro retire o Brasil da Convenção, que é reconhecida em 23 países;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 20, de 11 de junho de 2021<sup>[7]</sup>, do CNDH, que recomendou a suspensão da tramitação, no âmbito do Senado Federal, do projeto de lei que institui a lei geral do licenciamento ambiental enquanto perdurar o quadro pandêmico no Brasil, assim como, quando de sua retomada, seja garantido amplo debate com a sociedade brasileira através dos meios e mecanismos existentes, em espaço de tempo razoável e duradouro que contemple amplamente a participação essencial e necessária dos atores sociais interessados no tema; e que o Projeto de Lei 2.159/2021, antigo PL 3.729/2004, prevê o desmonte do licenciamento ambiental de obras no país todo, ao isentar 13 tipos de atividades e permitir o “autolicensing” para uma série de projetos, derrubando parâmetros nacionais para que estados decidam sobre processos, fragilizando um dos principais instrumentos de proteção ambiental;

CONSIDERANDO os Projetos de Lei 2.633/2020 e 510/2021, denominados “PLs da Grilagem”, que tramitam juntos e preveem a alteração das normas de regularização fundiária em áreas da União e na prática, propõem legalizar grandes extensões de terras públicas; que o PL 510, além disso, pretende alterar a data limite para que invasões de terras públicas sejam legalizadas, passando o prazo de 2011 para 2014; que, com os referidos PLs, de autoria do deputado federal Zé Silva (Solidariedade-MG) e do senador Irajá Abreu (PSD/TO), as ocupações ilegais poderão ser regularizadas apenas com a apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), dispensarão imóveis de recompor a vegetação nativa e devem aumentar os conflitos por áreas com títulos precários; e que se encontram no Senado Federal em vias de serem pautados<sup>[8]</sup>;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei 6.299/2002, denominado "Pacote do Veneno", que prevê o aumento da circulação de agrotóxicos no país, por meio da flexibilização da autorização e registro de agrotóxicos no país, permitindo a liberação de agrotóxicos mutagênicos, carcinogênicos e de alta toxicidade, liberando inclusive substâncias que são proibidas em outros países; que o referido PL, de autoria do ex-senador Blairo Maggi, flexibiliza os critérios de controle e de autorização destas substâncias e troca o termo "agrotóxicos" por "pesticidas"; que distancia a agricultura ecológica e justa, traz risco para a saúde humana (câncer e malformações) e danos ambientais (contaminação da água, solo e ar), além de trazer ainda mais insegurança alimentar; e que, após 20 anos de tramitação, a Câmara dos Deputados aprovou o texto final do Projeto de Lei que agora aguarda apreciação pelo Senado Federal<sup>[9]</sup>;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei 5.544/2020, conhecido como PL da "caça esportiva", que prevê a liberação da "caça esportiva" de qualquer animal silvestre no país, alegando fomentar a "conservação de espécies ameaçadas de extinção"; que, com a aprovação do referido PL, de autoria do deputado federal Nilson Stainsack (PP/SC), esta prática estaria liberada para qualquer pessoa com mais de 21 anos portando um registro e uma licença de Colecionador, atirador ou Caçador (CAC); e que o Projeto está pronto para entrar na pauta da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara<sup>[10]</sup>;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei PL 4.348/19, que prevê a liberação da grilagem em assentamentos rurais e a privatização de áreas destinadas à reforma agrária; que apresenta grande ameaça aos direitos de agricultores e agricultoras familiares e pode facilitar a ocupação ilegal de terras públicas; que altera a legislação atual que regulamenta a regularização fundiária em assentamentos rurais dentro e fora da Amazônia Legal; e que está pronto para pauta no plenário da Câmara dos Deputados<sup>[11]</sup>;

CONSIDERANDO o PDL 28/2019, que dispõe sobre a fragmentação de terras indígenas e prevê a exclusão da Terra Indígena São Marcos da área urbana da sede do Município de Pacaraima, em Roraima, que pode promover uma abertura para que territórios indígenas sejam fragmentados em todo o país; que conforme o autor do Projeto, o senador Mecias de Jesus (Republicanos-RR), a União teria "afrontado" os poderes do município ao regulamentar as terras em seus limites; que o processo administrativo de demarcação e homologação da terra foi concluído em 1991 pelo Decreto de Homologação 312/1991 e com o Registro no Sistema de Patrimônio da União (SPU) efetivado; que o município de Pacaraima só foi criado em 1995. O artigo 1º do Decreto situa, na época, a TI São Marcos "no município de Boa Vista"; e que o referido PDL tramita na Câmara dos Deputados, aguardando votação no plenário<sup>[12]</sup>;

CONSIDERANDO o PL 984/2019, que prevê a reabertura da Estrada do Colono dentro do Parque Nacional do Iguaçu, que é Patrimônio Natural da Humanidade e uma área de Mata Atlântica rica em biodiversidade; que localizado no Paraná, o Parque seria cortado ao meio, ameaçando a vida de espécies animais e vegetais que habitam nele; e que a proposta está aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa, pronta para pauta no Plenário<sup>[13]</sup>;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei Complementar (PLP) 275, de 2019, que dispõe sobre a passagem de linhas de transmissão de energia elétrica por terras indígenas de relevante interesse público da União, na forma do § 6º do art. 231 da Constituição Federal; que, tendo em vista a sensibilidade do tema e seu impacto nos povos indígenas afetados pelos "linhões", o trâmite por Lei Complementar, que é mais amplo, literalmente obriga os congressistas a debater o assunto de forma mais democrática; e que foi aprovado no Plenário do Senado Federal em 04 de maio de 2022 e agora segue para a Câmara dos Deputados<sup>[14]</sup>;

CONSIDERANDO a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos das Camponesas e das Camponesas, as populações do campo têm garantidos seus direitos de participação (Art. 10) ativa e livre e informação (Art. 11)<sup>[15]</sup> na preparação e tomada de decisões em políticas públicas, programas, projetos, ações e fatores em assuntos que possam afetar suas vidas, terras e meios de subsistência;

CONSIDERANDO os dados divulgados em abril de 2022 pela plataforma de monitoramento Global Forest Watch (GFW), que elabora relatórios anuais desde 2002, o Brasil fechou 2021 como líder absoluto no ranking mundial de destruição de florestas tropicais, sendo responsável por mais de 41% da perda de vegetação primária do planeta no ano passado, e vem aumentando sua participação na porcentagem mundial na supressão de florestas nos últimos três anos de maneira consecutiva<sup>[16]</sup>;

CONSIDERANDO o Relatório Conflitos do Campo da Comissão Pastoral da Terra - CPT - publicado em abril de 2022, acerca dos dados de conflitos em 2021, que demonstrou o aumento vertiginoso da violência no campo, com casos emblemáticos contra povos indígenas e comunidades tradicionais, e que apresentou dados do aumento, no último ano, de 75% no número de assassinatos em conflitos no campo, representando o aumento de 1.100% no número de mortes em decorrência de conflitos, no Brasil<sup>[17]</sup>;

CONSIDERANDO o Relatório "Violência contra os Povos Indígenas no Brasil - Dados de 2020 - do Conselho Indigenista Missionário - CIMI -, por meio do qual foi diagnosticado que durante a pandemia do coronavírus as violências e violações aos direitos dos povos indígenas aumentaram, como as invasões de terra, exploração ilegal de recursos naturais, danos ao patrimônio e assassinatos<sup>[18]</sup>;

CONSIDERANDO que uma legal e justa regularização fundiária, que garanta segurança jurídica amparada pela Constituição Federal de 1988, precisa respeitar os direitos de povos indígenas, quilombolas, outros povos e comunidades tradicionais e agricultoras e agricultores familiares, a proteção ao meio ambiente e o efetivo cumprimento da função social da propriedade;

CONSIDERANDO que o relatório da missão da Relatora Especial sobre os povos indígenas da ONU no Brasil, de 2016, recomendou aos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo que considerem, com urgência, e em colaboração com os povos indígenas, a eliminação das barreiras que os impedem de realizarem seu direito à justiça;

CONSIDERANDO que toda e qualquer alteração legislativa que afete fundamentalmente as normativas constitucionais e infraconstitucionais deve ser precedida de amplo debate com a sociedade, com a oitiva ampliada de atores sociais e políticos, particularmente, mas não só, os povos originários, quilombolas, outros povos e comunidades tradicionais, representações de trabalhadoras e trabalhadores direta ou indiretamente afetadas/os por empreendimentos que impactam o meio ambiente na cidade e no campo;

CONSIDERANDO o Relatório "Situação dos Direitos Humanos do Brasil" publicado em 2021 pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos CIDH que contém uma série de recomendações ao Estado brasileiro, como na temática dos povos indígenas e comunidades tradicionais quilombolas:

22. Adotar as medidas legislativas, administrativas ou outras necessárias para aplicar, dentro de um prazo razoável, à consulta para obter o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas e comunidades tribais quilombolas sobre políticas, projetos e ações, incluindo projetos de aproveitamento de recursos naturais que os impactem, de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos e com a plena participação dos povos e comunidades.

23. Revisar os regulamentos relativos à autorização de licenças ambientais, de forma a garantir que o Estado cumpra as obrigações internacionais de consulta aos povos indígenas e quilombolas para obter seu consentimento livre, prévio e informado antes de adotar medidas que possam afetar seus direitos.<sup>[19]</sup>

CONSIDERANDO o dever dos Estados e Governos relativamente à consulta pública, livre, prévia, informada e de boa-fé, garantido no art. 6º da Convenção 169 da OIT, aos povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

## RECOMENDA:

### AO CONGRESSO NACIONAL

1. A não inclusão na pauta das seguintes propostas legislativas: Projeto de Lei 490/2007, Projetos de Lei 191/2020, Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021, Projetos de Lei 2.633/2020 e 510/2021, Projeto de Lei 2.159/2021 (antigo 3.729/2004), Projeto de Lei 6.299/2002, Projeto de Lei 5.544/2020, Projeto de Lei PL 4.348/19, PDL 28/2019, PL 984/2019, PLP 275/2019;

2. A não aprovação das seguintes propostas legislativas: Projeto de Lei 490/2007, Projetos de Lei 191/2020, Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021, Projetos de Lei 2.633/2020 e 510/2021, Projeto de Lei 2.159/2021 (antigo 3.729/2004), Projeto de Lei 6.299/2002, Projeto de Lei 5.544/2020, Projeto de Lei PL 4.348/19, PDL 28/2019, PL 984/2019, PLP 275/2019.

3. A publicação da presente recomendação, na íntegra, em suas páginas de internet oficial e em suas redes sociais;

#### AO SENADO FEDERAL

1. A não inclusão na pauta das seguintes propostas legislativas: Projeto de Lei 490/2007, Projetos de Lei 191/2020, Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021, Projetos de Lei 2.633/2020 e 510/2021, Projeto de Lei 2.159/2021 (antigo 3.729/2004), Projeto de Lei 6.299/2002, Projeto de Lei 5.544/2020, Projeto de Lei PL 4.348/19, PDL 28/2019, PL 984/2019, PLP 275/2019;

2. A não aprovação das seguintes propostas legislativas: Projeto de Lei 490/2007, Projetos de Lei 191/2020, Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021, Projetos de Lei 2.633/2020 e 510/2021, Projeto de Lei 2.159/2021 (antigo 3.729/2004), Projeto de Lei 6.299/2002, Projeto de Lei 5.544/2020, Projeto de Lei PL 4.348/19, PDL 28/2019, PL 984/2019, PLP 275/2019;

3. A publicação da presente recomendação, na íntegra, em suas páginas de internet oficial e em suas redes sociais;

#### AO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. A não inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados os seguintes projetos legislativos: Projeto de Lei 490/2007, Projetos de Lei 191/2020, Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021, Projetos de Lei 2.633/2020 e 510/2021, Projeto de Lei 2.159/2021 (antigo 3.729/2004), Projeto de Lei 6.299/2002, Projeto de Lei 5.544/2020, Projeto de Lei PL 4.348/19, PDL 28/2019, PL 984/2019, PLP 275/2019;

2. A publicação da presente recomendação, na íntegra, em suas páginas de internet oficial e em suas redes sociais;

#### ÀS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

1. A orientação a sua bancada de deputadas e deputados para que não coloquem em pauta ou não aprovem as seguintes propostas legislativas, em vistas às garantias dos direitos humanos e fundamentais: Projeto de Lei 490/2007, Projetos de Lei 191/2020, Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021, Projetos de Lei 2.633/2020 e 510/2021, Projeto de Lei 2.159/2021 (antigo 3.729/2004), Projeto de Lei 6.299/2002, Projeto de Lei 5.544/2020, Projeto de Lei PL 4.348/19, PDL 28/2019, PL 984/2019, PLP 275/2019;

2. A publicação da presente recomendação, na íntegra, em suas páginas de internet oficial e em suas redes sociais.

**DARCI FRIGO**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos

[1] Agenda Legislativa prioritária do Governo Federal para 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/pautas-prioritarias-de-2022>.

[2] Jornal Porantim. Edição 442. LOURES, Hellen. Ano eleitoral: governo busca aprovar "pautas da morte". Brasília, DF, Janeiro/Fevereiro 2022. Disponível em: [https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Porantim-422\\_JanFev-2022.pdf](https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Porantim-422_JanFev-2022.pdf)

[3] Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/345311>

[4] Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/recomendacao-n5-2022>

[5] Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236765>

[6] Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/recomendacao-conjunta-n-01-2021-da-rede-nacional-de-conselhos-de-direitos-humanos>

[7] Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/recomendacao-n-20-de-2021>

[8] Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2252589>

[9] Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=46249>

[10] Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2267350>

[11] Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2214203>

[12] Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2229142>

[13] Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192602>

[14] Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140256>

[15] Brasil de Fato. Declaração sobre Direitos dos Camponeses da ONU ganha versão em português. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/02/18/declaracao-sobre-direitos-dos-camponese-da-onu-ganha-versao-em-portugues>

[16] Observatório do Clima. Brasil lidera (de novo) ranking global de destruição de florestas. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/brasil-lidera-de-novo-ranking-global-de-destruicao-de-florestas/>

[17] MANZI, Mário. Assessoria de Comunicação da CPT Nacional. CPT divulga relatório sobre conflitos no campo, no Brasil, em 2021. Disponível em:

<https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/conflitos-no-campo/6002-cpt-divulga-relatorio-sobre-conflitos-no-campo-no-brasil-em-2021>

[18] Assessoria de Comunicação CIMI. Em meio à pandemia, invasões de terras e assassinatos de indígenas aumentaram em 2020. Disponível em:

<https://cimi.org.br/2021/10/relatorioviolencia2020/>

[19] Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). A CIDH publica seu relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil e destaca os impactos dos processos históricos de discriminação e desigualdade estrutural no país. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2021/050.asp>



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 17/05/2022, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 2958537 e o código CRC 350CC369.



2968196

00135.211203/2022-18

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

OFÍCIO Nº 887/2022/CNDH/SNPG/MMFDH

Brasília, 20 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**RODRIGO PACHECO**

Presidente do Senado Federal

Email: [sen.rodriropacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodriropacheco@senado.leg.br); [agendapresidencia@senado.leg.br](mailto:agendapresidencia@senado.leg.br);[presidente@senado.leg.br](mailto:presidente@senado.leg.br)**Assunto: Apresenta a Recomendação nº 19, de 13 de maio de 2022, do CNDH***Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.211203/2022-18*

Senhor Presidente,

1. A par de cumprimentar cordialmente, faço uso do presente para apresentar a **Recomendação nº 19, de 13 de maio de 2022, do CNDH, que recomenda ao Congresso Nacional a não inclusão na pauta e a não aprovação das seguintes propostas legislativas: Projeto de Lei 490/2007, Projetos de Lei 191/2020, Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021, Projetos de Lei 2.633/2020 e 510/2021, Projeto de Lei 2.159/2021 (antigo 3.729/2004), Projeto de Lei 6.299/2002, Projeto de Lei 5.544/2020, Projeto de Lei PL 4.348/19, PDL 28/2019, PL 984/2019, Projeto de Lei Complementar (PLP) 275/2019.**
2. O CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.
3. Conforme o disposto na Lei nº 12.986/14, compete ao CNDH, dentre outras atribuições, expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo; opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos; e representar ao Congresso

Nacional, visando a tornar efetivo o exercício das competências de suas Casas sobre matéria relativa a direitos humano. Nesse sentido, deliberou-se, pelas seguintes recomendações:

#### AO CONGRESSO NACIONAL

1. A não inclusão na pauta das seguintes propostas legislativas: Projeto de Lei 490/2007, Projetos de Lei 191/2020, Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021, Projetos de Lei 2.633/2020 e 510/2021, Projeto de Lei 2.159/2021 (antigo 3.729/2004), Projeto de Lei 6.299/2002, Projeto de Lei 5.544/2020, Projeto de Lei PL 4.348/19, PDL 28/2019, PL 984/2019, PLP 275/2019;
2. A não aprovação das seguintes propostas legislativas: Projeto de Lei 490/2007, Projetos de Lei 191/2020, Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021, Projetos de Lei 2.633/2020 e 510/2021, Projeto de Lei 2.159/2021 (antigo 3.729/2004), Projeto de Lei 6.299/2002, Projeto de Lei 5.544/2020, Projeto de Lei PL 4.348/19, PDL 28/2019, PL 984/2019, PLP 275/2019.
3. A publicização da presente recomendação, na íntegra, em suas páginas de internet oficial e em suas redes sociais;

#### AO SENADO FEDERAL

1. A não inclusão na pauta das seguintes propostas legislativas: Projeto de Lei 490/2007, Projetos de Lei 191/2020, Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021, Projetos de Lei 2.633/2020 e 510/2021, Projeto de Lei 2.159/2021 (antigo 3.729/2004), Projeto de Lei 6.299/2002, Projeto de Lei 5.544/2020, Projeto de Lei PL 4.348/19, PDL 28/2019, PL 984/2019, PLP 275/2019;
2. A não aprovação das seguintes propostas legislativas: Projeto de Lei 490/2007, Projetos de Lei 191/2020, Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 177/2021, Projetos de Lei 2.633/2020 e 510/2021, Projeto de Lei 2.159/2021 (antigo 3.729/2004), Projeto de Lei 6.299/2002, Projeto de Lei 5.544/2020, Projeto de Lei PL 4.348/19, PDL 28/2019, PL 984/2019, PLP 275/2019;
3. A publicização da presente recomendação, na íntegra, em suas páginas de internet oficial e em suas redes sociais

4. No intuito de monitorar o cumprimento dessa recomendação, este Conselho solicita informações, **no prazo de 20 (vinte) dias corridos**, a respeito das ações adotadas por esse órgão.

5. Na certeza de contar com vossa colaboração, agradecemos e colocamos a equipe da Secretaria Executiva do CNDH à disposição para mais informações por meio do endereço eletrônico [cndh@mdh.gov.br](mailto:cndh@mdh.gov.br) ou pelo telefone (61) 2027-3945/3907.

Atenciosamente,

**DARCI FRIGO**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 20/05/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.